

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 500, DE 2018

Apensado: PLP nº 517/2018

Altera Lei Complementar nº 162, de 6 de abril de 2018 que Institui o Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional (Pert-SN), a fim de permitir a entrada novamente dos optantes do simples nacional excluídos em janeiro de 2018.

**Autor:** Deputado JORGINHO MELLO

**Relator:** Deputado COVATTI FILHO

### I - RELATÓRIO

Em análise o projeto de lei complementar (PLP) nº 500, de 2018, que permite ao contribuinte que aderir ao Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional (Pert-SN), instituído pela Lei Complementar nº 162, de 6 de abril de 2018, a fazer nova opção pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).

Tal opção deverá ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de adesão ao Pert-SN, e terá efeitos retroativos à 1º de janeiro de 2018, desde que o contribuinte não incorra em vedação prevista na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

O Autor do PLP nº 500, de 2018, justifica a proposição pela necessidade de reincluir no Regime os optantes pelo Simples Nacional que foram excluídos em janeiro de 2018, por não conseguirem saldar suas dívidas

com a União em função do Veto Presidencial nº 5 de 2018, ocorrido em 4 de janeiro deste ano, que, à época, frustrou a implementação do Pert-SN.

Afirma que a Frente da Micro e Pequena Empresa e o SEBRAE não haviam recebido resposta da Secretaria da Receita Federal do Brasil em consultas formuladas sobre a situação das empresas optantes pelo Simples Nacional em caso de derrubada do referido veto, o que de fato veio a ocorrer na Sessão Conjunta nº 004 do Congresso Nacional, em 03/04/2018.

Ademais, a Resolução nº 138, de 19 de abril de 2018, que regulamentou o Pert-SN, não abordou o caso dos excluídos do Simples Nacional, motivo pelo qual o ilustre Parlamentar apresentou a proposição em exame.

A matéria foi distribuída às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços - CDEICS, de Finanças e Tributação - CFT (Mérito e Art. 54, RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC (Art. 54, RICD).

Em 06/06/2018, o PLP nº 500, de 2018, foi aprovado na CDEICS, nos termos do parecer de nossa autoria.

Em 13/06/2018, foi aprovado requerimento do Deputado Jorginho Mello e a matéria passou a tramitar em regime de urgência.

Em 14/06/2018, foi apensado o PLP 517, de 2018, que altera o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 162, de 2018, para ampliar o prazo de adesão ao Pert-SN para 9 de setembro de 2018.

É o relatório do essencial.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Compete a esta Comissão, consoante o inciso III do art. 53 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, pronunciar-se quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa das proposições.

Em relação à constitucionalidade e juridicidade, cabe ressaltar que as proposições observam as formalidades constitucionais relativas às competências legislativas da União, às atribuições do Congresso Nacional e à iniciativa legislativa (arts. 24, I; 48, I e 61 da Constituição Federal).

Ademais, ambas respeitam os direitos fundamentais do cidadão elencados no art. 5º da Carta Magna e estão em consonância com os princípios constitucionais, estando, portanto, aptas a ingressar no nosso ordenamento jurídico.

No que diz respeito à regimentalidade, o processo legislativo de apreciação das proposições em análise está de acordo com as regras estabelecidas no Regimento Interno desta Casa.

Quanto à técnica legislativa, os projetos de lei complementar respeitam as diretrizes relativas à boa técnica legislativa.

**Ante o exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa dos Projetos de Lei Complementar nº 500 e nº 517, ambos de 2018.**

Sala da Comissão, em 20 de junho de 2018.

Deputado COVATTI FILHO  
Relator